

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
SIMP Nº 000072-164/2023

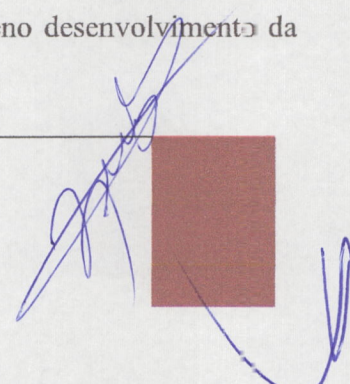
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Batalha-PI, representado pelo Promotor de Justiça **JAIME RODRIGUES D ALENCAR**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Secretário de Educação do Município de Batalha, Sr. **LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ribeiro Torres, s/n, Bairro Matadouro, Batalha/PI, acompanhado do Assessor Jurídico do Município de Batalha, Dr. Wagner José de Sousa, OAB/PI nº 17.216, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Procedimento Administrativo nº 24/2023 SIMP nº 000072-164/2023, instaurado com bases em informações veiculadas em redes sociais, sobre irregularidades no fornecimento de merenda escolar no Município de Batalha/PI, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 2221-7420/ e-mail: pj_batalha@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: *“O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”* (art. 4º, VIII, LDB);

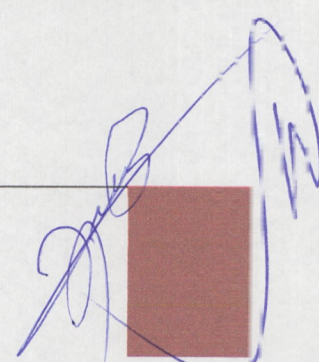
CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esse diploma legal indica no art. 2º que *“a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”*;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da mesma normativa, que traz o conceito de segurança alimentar: *“A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”*;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/2009, que fundamenta a Política Nacional de Alimentação Escolar;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 2221-7420/ e-mail: pj_batalha@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Nutricionistas, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para o pleno exercício desse direito é relevante a adoção dos princípios estabelecidos na definição do direito humano à alimentação adequada, como dispõe a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), atualizada por meio da Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2810740/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que trata sobre educação alimentar e Nutricional no PNAE: atores sociais e possibilidades de atuação;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Alimentação Escolar acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa, além de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

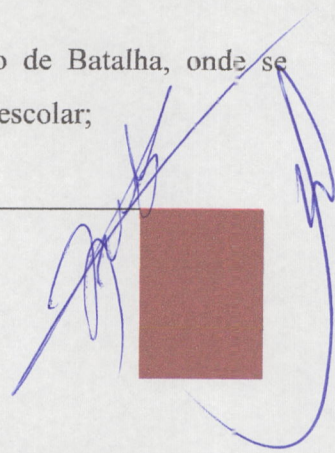
CONSIDERANDO o rol de objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, compromisso assumido pelo Brasil junto às Nações Unidas — ONU, que assim dispõe: “Objetivo 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”;

CONSIDERANDO que nesse mesmo rol o Objetivo 4 assim dispõe: “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a resolutividade nos autos do **Procedimento Administrativo de nº 24/2023 SIMP nº 000072-164/2023**, em trâmite na Promotoria de Justiça de Batalha/PI;

CONSIDERANDO as ocorrências identificadas no Município de Batalha, onde se constatou indícios de irregularidades da prestação do serviço de alimentação escolar;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 2221-7420/ e-mail: pj_batalha@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de alimentação para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

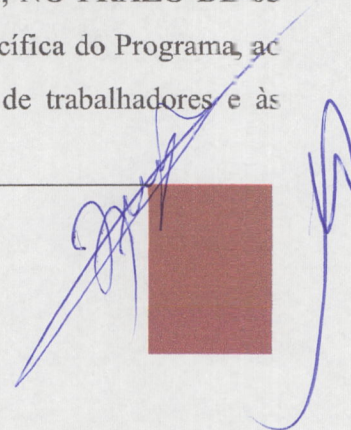
CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 14 da Resolução nº 23 do CNMP, "O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados";

Com fulcro no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e no artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, comprometendo-se ao seguinte:

CLÁUSULA 1ª O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta objetiva regularizar a oferta da alimentação escolar às unidades de ensino do Município de Batalha/PI, nos termos dos parâmetros definidos pela Política Nacional de Alimentação Escolar, a partir das disposições pactuadas nas cláusulas que seguem, em consonância com as Leis nº 9.394/90, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Nutricionistas.

CLÁUSULA 2ª O Poder Público Municipal compromete-se a implementar em caráter contínuo a publicização do recebimento dos recursos destinados à alimentação escolar, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado da data do crédito na conta-corrente específica do Programa, ao Conselho de Alimentação Escolar, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 2221-7420/ e-mail: pj_batalha@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

entidades empresariais, com sede no Município, nos termos do art. 47, XVI, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA 3ª O COMPROMISSÁRIO, no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS** se compromete a notificar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Batalha, para apresentará cronograma de supervisão técnica, periódica e contínua, de acompanhamento da alimentação escolar nas unidades de ensino do município.

CLÁUSULA 4ª O COMPROMISSÁRIO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, encaminhará documentação comprobatória do projeto de formação para manipuladores de alimentos, com foco na higiene pessoal e manipulação dos alimentos realizado no ano de 2023, se comprometendo a realizar o referido projeto com periodicidade mínima anual;

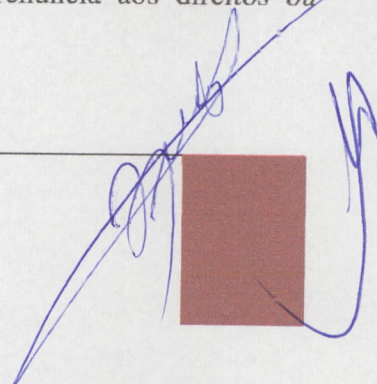
CLÁUSULA 5ª Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste acordo pelo COMPROMISSÁRIO, incidirão:

I. As normas referentes ao Processo de Execução do Código de Processo Civil (arts. 771 e ss.), incluindo as medidas coercitivas e sub-rogatórias necessárias para assegurar atutela específica das obrigações exigidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta.

II. Multa no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por dia, aplicável ao município, incidente isoladamente para cada uma das obrigações previstas no presente acordo, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e corrigida de acordo com a UFIR ou índice que a substitua, no limite de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CLÁUSULA 6ª O Compromisso de Ajustamento de Conduta que ora se assina possui eficácia de título executivo extrajudicial a partir da respectiva celebração. Não sendo o Ministério Público o titular dos direitos concretizados no compromisso de ajustamento de conduta, a assinatura deste termo não resulta, em hipótese alguma, concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ora tratados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 2221-7420/ e-mail: pj_batalha@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI

Parágrafo único A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

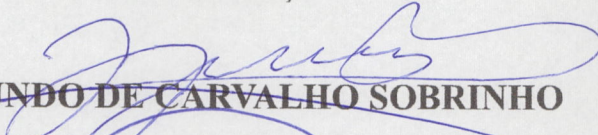
Publique-se o presente Termo de Ajustamento de Condutas no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

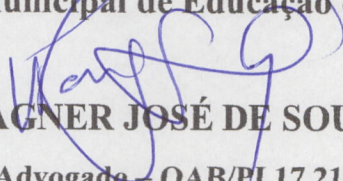
Dê ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC

E, por estarem justos e acordados, vai o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em laudas numeradas, passado em 02 vias de igual teor e forma, por todos assinados.

Batalha/PI, *datado e assinado digitalmente.*

JAIME RODRIGUES D ALENCAR
Promotor de Justiça


LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação de Batalha/PI


WAGNER JOSÉ DE SOUSA
Advogado - OAB/PI 17.216

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 2221-7420/ e-mail: pj_batalha@mppi.mp.br

